

**INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****TC - 005.849/2002-4****NATUREZA DO PROCESSO:** Tomada de Contas Especial.**UNIDADE JURISDICIONADA:** Companhia Docas do Rio Grande do Norte.**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de reconsideração.**PEÇA RECURSAL:** R010 - (Peça 99).**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:**

Acórdão 1299/2013-Plenário - (Peça 93)

NOME DO RECORRENTE

Jose Jackson Queiroga de Moraes

PROCURAÇÃO

N/A.

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

9.2, 9.3 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR**2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1299/2013-Plenário pela primeira vez?

Sim**2.2. TEMPESTIVIDADE**

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

Jose Jackson Queiroga de Moraes

NOTIFICAÇÃO

17/06/2013 - RN (Peça 59)

INTERPOSIÇÃO

14/07/2014 - RN

RESPOSTA**Sim**

Data de notificação da deliberação: 17/6/2013 (peça 59, p. 1).

Data de oposição dos embargos: 17/6/2013 (peça 56, p. 1)*.

Data de notificação dos embargos: 9/7/2014 (peça 102, p. 1).

Data de protocolização do recurso: 14/7/2014 (peça 99, p. 1).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Não houve transcurso de tempo em relação ao primeiro lapso, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, já que quando os recorrentes foram notificados da decisão originária, o prazo para a interposição do recurso de reconsideração já estava suspenso pela interposição de embargos por outro responsável em 17/6/2014 (peça 56, p. 1).

No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se cinco dias.

Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após um período total de cinco dias.



2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1299/2013-Plenário?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração, interposto por Jose Jackson Queiroga de Moraes, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4. do Acórdão 1299/2013-Plenário **em relação ao recorrente**;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

D1/SERUR, em 23/07/2014.	Luciana Miranda Sarment Paniago AUFC - Mat. 1089-8	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	---	--------------------------